



CAMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG
Rua Leonina de Oliveira nº 76 – Centro - CEP.: 37.545.000
Tel.: (35)3472-1110 – Fax: (35) 3472-1325
CNPJ 17.419.490/0001-68

LEI nº 2.147 , de 11 de dezembro de 2009.

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES
SOCIAIS, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeira de Minas,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU, NOS
TERMOS DO ARTIGO 41, INCISO IV DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,
PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, auxílios e contribuições, com base nas consignações orçamentárias e respectivos créditos suplementares, conforme a seguinte especificação:

PREVISÃO DAS TRANSFERÊNCIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2010			
Nome da Instituição	Finalidade da Instituição	Forma de Transferência	Valor da Transferência
Assoc. de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	Assistencial e Educacional	Subvenção	R\$ 115.000,00
Instituto Filippo Smaldone	Assistencial	Subvenção	R\$ 2.400,00
Associação para Valorização Ambiental e Social Cachoeirense - AVASC	Social	Contribuição	R\$ 7.000,00
Creche Comunitária Nosso Lar	Social	Subvenção	R\$ 15.000,00
Clube de Mães Clarice Ribeiro Costa Machado	Social	Subvenção	R\$ 3.500,00
Grupo da Melhor Idade Paz e Amor	Social	Subvenção	R\$ 5.000,00
Lar Beneficente São Vicente de Paulo	Social	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 48.000,00
Núcleo de Prevenção e Assistência a Dependentes Químicos e Familiares	Social	Subvenção	R\$ 5.000,00
Associação Capoeira Meninos da Paz	Cultural	Subvenção	R\$ 3.000,00
Conselho Consultivo da Fogueira de São Pedro	Cultural	Subvenção	R\$ 50.000,00
Contribuições a Associações	Cultural	Contribuição	R\$ 10.000,00
Coral Viva Voz de Cachoeira de Minas	Cultural	Subvenção	R\$ 8.000,00
Sociedade Musical Eduardo Tenório	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 8.000,00
ACAR – Associação da Comunidade e Amigos do Rosário	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 10.000,00
Associação Comunitária dos Bairros Abertão, Bom Jardim e Adjacências	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 10.000,00
35º Grupo de Escoteiros AJUBI	Cultural	Subvenção e/ou Auxílio	R\$ 2.000,00
TOTAL.....			R\$ 301.900,00

Art. 2º. Somente às Instituições cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias, serão concedidos os benefícios desta Lei.

Art. 3º. A concessão de Subvenções Sociais, Auxílios e Contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos somente poderá ser realizada depois de observada a Lei nº 2116 de 19 de junho de 2009 – Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2010.

Parágrafo Único. Após o repasse dos recursos, as entidades beneficiadas terão 30 (trinta) dias após vigência para prestar contas, conforme Decreto nº 1.683/2003 do Executivo Municipal.

Art. 4º. O valor das Subvenções Sociais e/ou Auxílios, sempre que possível, será calculado com base em unidades de serviços efetivamente prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecendo aos padrões mínimos de eficiência previamente fixados por autoridade competente.

Art. 5º. As transferências de recursos do Município, consignadas na Lei Orçamentária Anual, para entidades públicas e privadas, a qualquer título, inclusive Auxílios e Contribuições, serão realizadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, na forma da legislação vigente.

Art. 6º. A concessão de ajuda financeira a qualquer título a entidades privadas fica condicionada à aprovação do Plano de Aplicação dos Recursos da entidade, pelo órgão competente da Entidade cedente do recurso.

Art. 7º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Órgão concedente, através do envio de prestação de contas ao órgão competente, com a finalidade de verificar o cumprimento do Plano de Aplicação dos Recursos.

Art. 8º. Aplica-se na concessão de qualquer ajuda financeira às entidades privadas, as normas estabelecidas no art. 116 da Lei 8.666/93.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio-funeral, auxílio de assistência médica e hospitalar, medicamentos não básicos, materiais e equipamentos para deficientes, doar materiais de construção e passes às pessoas de notória miserabilidade, indigentes e desvalidos, até o limite das dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras, sempre com base na renda *per capita* familiar não superior a R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais), conforme preceitua a legislação vigente.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 2010, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 11 de Dezembro de 2009.

Ver. JOÃO LÁZARO MOREIRA
Presidente da Câmara Municipal de
Cachoeira de Minas/MG